

MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 22 DE 28 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO, VEDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE LIMITAÇÃO DE POSTURAS E ATENDIMENTO PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JAMPRUCA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAMPRUCA**, Estado de Minas Gerais, Sra. POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF em sede de Medida Cautelar na ADIN nº. 6.341, legitimou a competência concorrente dos Estados, Distrito e Município para tomar providências no campo da saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Os bares, restaurantes e lanchonetes poderão atender presencialmente ao público somente entre as 07h00m e às 21h00m, continuando obrigados a observar as medidas e restrições atualmente em vigor, notadamente o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas ou entre as mesas e a utilização de, no máximo, um terço da capacidade de atendimento.

Art. 20. É permitido aos bares, restaurantes e lanchonetes, depois das 21h00m, caso o estabelecimento tenha estrutura e logística adequadas, efetuar entrega em domicílio, entrega do produto devidamente embalado no balcão do estabelecimento, vedado o consumo no local, desde que adotadas as medidas

Allondo



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais Poder Executivo

estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção relativa ao COVID-19.

Art. 3º. As academias de ginástica deverão manter suas instalações fechadas e poderão atender aos seus clientes somente mediante prévio agendamento, estando obrigados a observar as medidas de prevenção ao contágio determinadas ou recomendadas pelas autoridades sanitárias públicas, como o distanciamento mínimo, o oferecimento de álcool em gel, a adequada ventilação, a higienização periódica e eficaz do estabelecimento, o fornecimento de equipamento de proteção individual aos atendentes e observada, obrigatoriamente, a proporção de um cliente por cada espaço de 4m2 (quatro metros quadrados).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Jampruca - MG, em 28 de maio de 2020.

POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS
Prefeita Municipal